



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 3.416 /2024
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Cria a Semana Estadual de Conscientização e
Enfrentamento ao Câncer Infantojuvenil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Câncer Infantojuvenil, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Parágrafo único – Na semana em que recair a data, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, instituições públicas e particulares, especialmente do meio da saúde, para a realização de eventos, seminários, campanhas publicitárias, e outras atividades de conscientização sobre o tema.

Art. 2º. – A instituição da semana de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – dar publicidade e conscientizar a sociedade sobre os sintomas do câncer infantojuvenil, a necessidade de diagnóstico precoce e os direitos das crianças e dos jovens com câncer;
- II – promover eventos junto à sociedade civil organizada para difundir as informações necessárias ao aprimoramento da detecção e tratamento do câncer infantojuvenil;
- III – informar aos professores e promover eventos junto aos alunos dos ensinos fundamental e médio sobre os sintomas do câncer infantojuvenil e a necessidade de diagnóstico precoce;
- IV – dar publicidade e fomentar a educação dos estudantes universitários da área da saúde e dos profissionais de saúde e a pesquisa científica sobre o câncer infantojuvenil, especialmente sobre sua diferenciação dos cânceres incidentes em adultos;
- V – divulgar informações e apoiar eventos médicos e científicos com a finalidade de garantir melhores condições de enfrentamento do câncer infantojuvenil;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VI – exortar o poder público em todas as suas esferas a adotar os melhores métodos, tratamentos e medicamentos no enfrentamento ao câncer infantojuvenil na saúde pública e suplementar;

VII – cobrar a instituição, efetiva utilização e acompanhamento das informações de sistema eletrônico de comunicação e rastreamento dos casos de câncer infantojuvenil;

VIII – incentivar a cooperação entre as diversas esferas do poder público e as instituições da sociedade civil organizada com a finalidade de racionalizar o uso e aumentar os recursos destinados ao enfrentamento ao câncer infantojuvenil;

IX – conscientizar o poder público, os profissionais de saúde e a sociedade sobre os desafios das famílias de crianças e jovens em tratamento oncológico, especialmente das mães, e fomentar estratégias, programas, auxílios e outras medidas de apoio;

X – estimular estratégias pedagógicas para as crianças e jovens em tratamento oncológico, evitando prejuízos em seus percursos escolares;

XI – cobrar do poder público a redução de distâncias entre o domicílio das crianças e jovens em tratamento oncológico e os centros médicos especializados e a gratuidade do transporte quando necessário, inclusive o municipal, bem como a criação e manutenção de locais humanizados para estadia no município do tratamento quando necessária;

XII – conscientizar o poder público, os profissionais de saúde e a sociedade de que as crianças e jovens em tratamento oncológico têm o direito de vivenciar sua infância e adolescência, sendo necessário garantir a eles os mesmos direitos de todas as crianças e jovens.


Parágrafo único – Ao poder público compete, junto com os interessados, planejar e incentivar ações para que os objetivos da lei de que trata esta lei sejam reiterados durante todo o ano.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O câncer infantojuvenil é a doença que mais mata crianças e jovens até 19 anos, mas as chances de cura são altas, de 85%, com o diagnóstico precoce. Pelo menos 8 a cada 10 crianças diagnosticadas com o câncer poderiam ter êxito no tratamento contra a doença se tivessem acesso ao diagnóstico precoce.

Porém, há mais de 20 anos não há atualização nos tratamentos do câncer infantil pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, não há redução na mortalidade no Brasil, cerca de 20% das crianças morrem de câncer sem o diagnóstico. As células do câncer infantil se dividem rapidamente, em 24 horas o crescimento é rápido.

Se uma criança espera um mês para fazer um exame, não há mais chance de um diagnóstico precoce. O Inca estima mais de 23 mil novos casos de câncer em crianças e jovens nos próximos 3 anos. O câncer infantojuvenil está matando mais de 2 mil crianças por ano, segundo os últimos dados, que são de 2020. Infelizmente, o Brasil tem o dobro de mortes provocadas pelo câncer infantil em comparação com os EUA.

As neoplasias mais frequentes na infância são as leucemias, tumores do sistema nervoso central e linfomas. A leucemia, por exemplo, nos EUA tem altas taxas de cura e no Brasil tem alta taxa de mortalidade. Houve redução nos EUA de 50% da mortalidade por câncer infantil e no Brasil não mudou em nada esse cenário alarmante nas últimas décadas.

É importante destacar que, após a criação da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil – Cecâncer –, a requerimento do deputado federal Weliton Prado, ocorreram grandes avanços no enfrentamento a essa doença.

Pela 1ª vez, o Brasil tem uma Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica. Um projeto que teve o apoio da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil e da Cecâncer no Brasil. O tratamento do câncer infantil era regulado apenas em portaria, mas sem fiscalização. Agora existe uma lei nacional – a primeira do Brasil.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

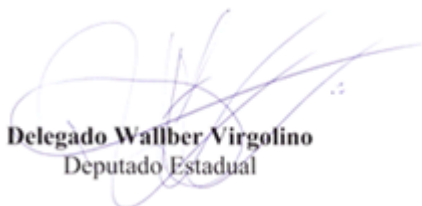
Pela primeira vez, os governos foram forçados a tratar o câncer infantil de forma separada, porque há uma grande diferença entre o câncer infantil e o adulto.

O câncer infantil é uma doença de emergência e aguda. Ressalta-se que, com a nova lei, todas as crianças, sem exceção, têm direito ao tratamento contra o câncer infantil de forma igualitária, objetivando acabar com as discrepâncias e vazios existentes entre as regiões não só do país, como a da Paraíba. Uma criança não pode ser condenada a morte por câncer porque nasceu em uma região da Paraíba que não tem atendimento especializado.

Daí a necessidade de conscientização, publicidade, debate, fomento à educação e pesquisa sobre o câncer infantojuvenil, sendo a criação da Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento excelente medida para que possamos salvar a vida das crianças e jovens.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2024.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual